

ANEXO XXVI

A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 6.993, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

PADRAO	VALOR MENSAL
DELEGADO DE POLICIA DE INVESTIDURA TEMPORARIA	24.818,95
DELEGADO DE POLICIA DE 4A. CLASSE	27.797,22
DELEGADO DE POLICIA DE 3A. CLASSE	31.132,89
DELEGADO DE POLICIA DE 2A. CLASSE	34.868,84
DELEGADO DE POLICIA DE 1A. CLASSE	39.053,16
DELEGADO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	43.731,47

(expresso em Cr\$)

ANEXO XXVII

A QUE SE REFERE O INCISO V DO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 6.993, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

POSTO OU GRADUACAO	PADRAO	VALOR MENSAL
CORONEL P.M.	PM 16	43.276,37
TELENTE CORONEL P.M.	PM 15	37.360,60
MAJOR P.M.	PM 14	32.225,16
CAPITAO P.M.	PM 13	27.725,96
1. TENENTE P.M.	PM 12	23.782,86
2. TENENTE P.M.	PM 11	20.685,82
ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 29	16.613,77
SUBTELENTE P.M.	PM 28	14.333,34
1. SARGENTO P.M.	PM 27	11.466,95
2. SARGENTO P.M.	PM 26	9.173,42
3. SARGENTO P.M.	PM 25	7.458,23
CABO P.M.	PM 24	7.183,89
SOLDADO PM 1A. CLASSE	PM 23	6.781,20
SOLDADO PM 2A. CLASSE	PM 22	5.877,71
ALUNO OFICIAL 4. CPO		9.173,42
ALUNO OFICIAL 3. CPO		7.458,23
ALUNO OFICIAL 2. CPO		7.183,89
ALUNO OFICIAL 1. CPO		6.781,20
ALUNO OFICIAL 2. CPFO	PM 20	5.877,71
ALUNO OFICIAL 1. CPFO		5.288,81

(expresso em Cr\$)

ANEXO XXIX

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.993, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990
ESCALAS DE VENCIMENTOS — QUADRO DO MAGISTÉRIO

REF. ANO	TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS					TABELA II - 36 HORAS SEMANAIS					TABELA III - 28 HORAS SEMANAIS				
	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
1	18.567,91	18.672,99	18.879,92	19.048,72	19.259,41	13.888,73	14.019,74	14.159,94	14.301,34	14.444,34	9.231,94	9.346,30	9.479,94	9.534,34	9.629,71
2	19.433,31	19.627,44	19.823,91	20.022,15	20.222,38	14.574,98	14.726,73	14.887,93	15.048,41	15.209,39	9.716,44	9.832,82	9.951,91	10.011,88	10.111,19
3	20.404,17	20.699,42	20.995,11	21.292,24	21.590,72	15.454,77	15.667,46	15.880,33	16.093,39	16.306,64	10.262,49	10.384,34	10.507,54	10.531,43	10.644,75
4	21.425,22	21.721,47	22.018,07	22.315,02	22.612,32	16.408,92	16.627,44	16.846,19	17.065,17	17.284,39	10.712,41	10.837,74	10.963,94	11.029,21	11.147,59
5	22.446,48	22.743,73	23.041,07	23.338,50	23.636,02	17.441,89	17.664,41	17.887,11	18.110,09	18.333,34	11.264,24	11.394,73	11.525,43	11.590,68	11.704,97
6	23.467,73	23.765,98	24.064,32	24.362,75	24.661,27	18.474,91	18.699,43	18.924,13	19.149,01	19.374,09	11.816,45	11.951,76	12.087,46	12.152,61	12.267,91
7	24.488,98	24.787,23	25.085,57	25.383,90	25.682,32	19.508,02	19.734,54	19.961,34	20.188,41	20.415,75	12.418,49	12.558,80	12.699,40	12.764,55	12.879,85
8	25.510,23	25.808,48	26.106,82	26.405,15	26.703,57	20.541,13	20.768,65	20.996,45	21.224,51	21.452,85	12.920,53	13.064,84	13.209,44	13.274,59	13.389,89
9	26.531,48	26.829,73	27.128,07	27.426,40	27.724,82	21.574,24	21.801,76	22.029,56	22.257,63	22.485,97	13.422,57	13.569,88	13.717,48	13.782,63	13.897,93
10	27.552,73	27.850,98	28.149,32	28.447,65	28.746,07	22.607,35	22.834,87	23.062,67	23.290,74	23.518,98	13.924,61	14.073,92	14.223,52	14.288,67	14.403,97
11	28.573,98	28.872,23	29.170,57	29.468,90	29.767,32	23.640,46	23.867,98	24.095,78	24.323,85	24.552,19	14.426,65	14.578,96	14.731,56	14.796,71	14.911,91
12	29.595,23	29.893,48	30.191,82	30.489,15	30.787,57	24.673,57	24.901,09	25.128,89	25.356,96	25.585,30	14.928,69	15.083,00	15.237,60	15.302,75	15.417,95
13	30.616,48	30.914,73	31.213,07	31.511,40	31.809,82	25.706,68	25.934,20	26.161,99	26.389,86	26.617,93	15.430,73	15.587,04	15.743,64	15.808,79	15.923,99
14	31.637,73	31.935,98	32.234,32	32.532,65	32.831,07	26.739,79	26.967,31	27.195,10	27.423,17	27.651,51	15.932,77	16.091,08	16.249,68	16.314,83	16.429,93
15	32.658,98	32.957,23	33.255,57	33.553,90	33.852,32	27.772,90	28.000,42	28.228,21	28.456,28	28.684,62	16.434,81	16.595,12	16.755,72	16.820,87	16.935,97
16	33.680,23	33.978,48	34.276,82	34.575,15	34.873,57	28.806,01	29.033,53	29.261,32	29.489,39	29.717,73	16.936,85	17.099,16	17.261,76	17.326,91	17.441,91
17	34.701,48	35.000,73	35.299,07	35.597,40	35.895,82	29.839,12	30.066,64	30.294,43	30.522,50	30.750,93	17.438,89	17.603,20	17.767,80	17.832,95	17.947,95
18	35.722,73	36.020,98	36.319,32	36.617,65	36.916,07	30.872,23	31.099,75	31.327,54	31.555,61	31.783,95	17.940,93	18.107,24	18.273,84	18.338,99	18.453,99
19	36.743,98	37.042,23	37.340,57	37.638,90	37.937,32	31.905,34	32.132,86	32.360,65	32.588,72	32.817,15	18.443,07	18.611,38	18.779,98	18.844,13	18.958,13
20	37.765,23	38.063,48	38.361,82	38.659,15	38.957,57	32.938,45	33.165,97	33.393,76	33.621,83	33.849,90	18.945,11	19.115,42	19.286,02	19.350,17	19.464,17
21	38.786,48	39.084,73	39.383,07	39.681,40	39.979,82	33.971,56	34.198,08	34.424,87	34.651,94	34.879,37	19.447,15	19.619,46	19.792,06	19.856,21	19.969,21
22	39.807,73	40.105,98	40.404,32	40.702,65	41.001,07	34.992,67	35.219,19	35.445,98	35.672,05	35.898,49	20.000,19	20.174,50	20.349,10	20.413,25	20.527,25
23	40.828,98	41.127,23	41.425,57	41.723,90	42.022,32	36.025,78	36.252,30	36.479,09	36.705,86	36.932,93	20.502,23	20.678,54	20.855,14	20.919,29	21.033,29
24	41.850,23	42.148,48	42.446,82	42.745,15	43.043,57	37.058,89	37.285,41	37.512,20	37.739,27	37.966,70	21.004,27	21.181,58	21.359,18	21.423,33	21.537,33
25	42.871,48	43.169,73	43.468,07	43.766,40	44.064,82	38.092,00	38.318,52	38.545,31	38.772,38	39.000,00	21.506,31	21.684,62	21.863,22	21.927,37	22.041,37
26	43.892,73	44.190,98	44.489,32	44.787,65	45.086,07	39.125,11	39.351,63	39.578,42	39.805,49	40.032,92	22.008,35	22.187,66	22.367,26	22.431,41	22.545,41
27	44.913,98	45.212,23	45.510,57	45.808,90	46.107,32	40.158,22	40.384,74	40.611,53	40.838,60	41.065,93	22.510,39	22.690,70	22.871,30	22.935,45	23.049,45
28	45.935,23	46.233,48	46.531,82	46.829,15	47.127,57	41.191,33	41.417,85	41.644,64	41.871,71	42.099,14	23.012,43	23.193,74	23.375,34	23.439,49	23.553,49
29	46.956,48	47.254,73	47.553,07	47.851,40	48.149,82	42.224,44	42.450,96	42.677,75	42.904,82	43.132,25	23.514,47	23.696,78	23.879,38	23.943,53	24.057,53
30	47.977,73	48.275,98	48.574,32	48.872,65	49.171,07	43.257,55	43.483,07	43.709,86	43.936,93	44.164,36	24.016,51	24.199,82	24.383,42	24.447,57	24.561,57
31	48.998,98	49.297,23	49.595,57	49.893,90	50.192,32	44.290,66	44.516,18	44.742,97	44.969,04	45.195,47	24.518,55	24.702,86	24.887,46	24.951,61	25.065,61
32	50.020,23	50.318,48	50.616,82	50.915,15	51.213,57	45.323,77	45.549,29	45.776,08	46.002,95	46.229,38	25.020,59	25.205,90	25.391,50	25.455,65	25.569,65
33	51.041,48	51.339,73	51.638,07	51.936,40	52.234,82	46.356,88	46.582,40	46.809,19	47.036,26	47.263,69	25.522,63	25.708,94	25.895,54	25.959,69	26.073,69
34	52.062,73	52.360,98	52.659,32	52.957,65	53.256,07	47.389,99	47.615,51	47.842,30	48.069,37	48.296,80	26.024,67	26.211,98	26.399,58	26.463,73	26.577,73
35	53.083,98	53.382,23	53.680,57	53.978,90	54.277,32	48.423,10	48.648,62	48.875,41	49.102,48	49.329,91	26.526,71	26.714,02	26.902,62	26.966,77	27.080,77

(expresso em Cr\$)

LEI Nº 6.994, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado e dá outras providências

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado ficam reajustados em 24% (vinte e quatro por cento).

§ 1º - Os valores decorrentes do reajuste de que trata o "caput" deste artigo são os constantes dos Anexos I a XVIII, na seguinte conformidade:

a) Anexo I - correspondente aos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988;

b) Anexo II - correspondente aos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico, de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 327, de 14 de junho de 1983;

c) Anexo III - correspondente aos integrantes da carreira de Procurador do Estado e dos Cargos em Comissão privativos de Procurador do Estado, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 560, de 15 de julho de 1988;

d) Anexo IV - correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário, de que trata o § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 565, de 20 de julho de 1988;

e) Anexo V - correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Fazendário I, II, III e IV, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 591, de 29 de dezembro de 1988;

ANEXO XXVIII

A QUE SE REFERE O INCISO VI DO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 6.993, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERENCIA	TABELA I 40 HORAS	TABELA II 36 HORAS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
PROCURADOR DO ESTADO NIVEL I	61.425,82	46.069,37
PROCURADOR DO ESTADO NIVEL II	67.568,40	50.676,30
PROCURADOR DO ESTADO NIVEL III	74.325,24	55.743,93
PROCURADOR DO ESTADO NIVEL IV	81.757,77	61.310,33
PROCURADOR DO ESTADO NIVEL V	89.933,54	67.450,16
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO		
PROCURADOR DO ESTADO ASSISTENTE	89.933,54	
PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR E PROC. ESTADO CHEFE	93.530,88	
PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR CHEFE, PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR GERAL E SUBPROCURADOR GERAL	97.272,12	
PROCURADOR GERAL DO ESTADO	102.135,72	

(expresso em Cr\$)

q) Anexos XVII e XVIII - correspondentes aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, salários, remuneração ou proventos calculados com base na legislação anterior ao Decreto-lei Complementar nº 11, de 2 de março de 1970.

§ 2º - Os valores das Escalas de Vencimentos Nível Básico, Nível Médio, Área Saúde Nível Básico e Área Saúde Nível Médio, instituídas pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988, são, em decorrência do reajuste de que trata o "caput", os fixados nos Anexos XIX, XX, XXI e XXII.

§ 3º - Os valores das Escalas de Vencimentos Nível Superior e Cargos em Comissão, instituídas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988, são, em decorrência do disposto no "caput", os fixados nos Anexos XXIII e XXIV.

§ 4º - Os valores da Escala de Vencimentos - Quadro do Magistério, instituída pelo artigo 26-A da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, constante do artigo 2º da Lei Complementar nº 645, de 27 de dezembro de 1989, são, em decorrência do disposto no "caput", os fixados no Anexo XXV.

Artigo 2º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos, mencionados nos incisos deste artigo, em decorrência de reclassificação das respectivas carreiras, classes e série de classes, já computado o percentual de que trata o artigo 1º desta lei, são os fixados nos Anexos XXVI, XXVII e XXVIII, na seguinte conformidade:

I - Anexo XXVI - correspondente aos integrantes da série de classes de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 548, de 24 de junho de 1988;

II - Anexo XXVII - correspondente aos integrantes das carreiras policiais civis, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988;

III - Anexo XXVIII - correspondente aos componentes da Polícia Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988.

Artigo 3º - O vencimento mensal de Secretário de Estado fica fixado em Cr\$ 134.448,49 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos).

Artigo 4º - Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo 1º da Lei nº 5225, de 7 de julho de 1986